



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 96, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1825, de 2023, que Institui a Semana Cultural Interescolar nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Damares Alves

27 de agosto de 2024





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1.825, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *institui a Semana Cultural Interescolar nos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.825, de 2023, de autoria da Câmara dos Deputados, por iniciativa do Deputado Rodrigo Gambale, que propõe seja instituída a Semana Cultural Interescolar nos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio.

Para tanto, a proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida semana significativa, a qual passará a integrar o calendário escolar, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Na justificção, o autor aponta que a iniciativa visa a colaborar com uma significativa melhoria dos estudos de modo geral, posto que, pode propiciar aos alunos uma experiência que possibilite uma explosão da criatividade, explorando habilidades que podem refletir na vida escolar.

No Senado Federal, o PL nº 1.825, de 2023, vai à CE e ao plenário.

Não foram apresentadas emendas à matéria.



SENADO FEDERAL

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CE opinar sobre matérias de natureza educacional, como é o caso do Projeto de Lei nº 1.825, de 2023, ora sob exame. Nesse sentido, resta observada, na presente manifestação, a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo de instrução da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, bem como no que diz respeito à técnica legislativa e regimental da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade. Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto de lei se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito deste projeto de lei, reconhecemos a importância ímpar da matéria. A criação de uma Semana Cultural Interescolar, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, em todas as escolas de Ensino Fundamental e Médio, constitui uma iniciativa de grande valor para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), é dever da escola promover o pleno



SENADO FEDERAL

desenvolvimento do educando, incluindo sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A LDB também estipula que o ensino deve ser ministrado com base no princípio da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber. A instituição da Semana Cultural Interescolar pode, em muito, estimular todo o conjunto de alunos, professores, pais e comunidade em geral a atingir os objetivos estipulados pela LDB.

A proposta visa a não apenas enriquecer o currículo escolar, mas também a promover a integração entre a comunidade escolar e as famílias, fortalecendo laços comunitários, valorizando a cultura como pilar educacional e promovendo a participação ativa das famílias, componente crucial desta proposta. Ao envolver as famílias nas atividades escolares, promove-se um maior engajamento dos pais no processo educacional de seus filhos, fortalecendo o vínculo familiar e a comunicação entre escola e comunidade. Isso está em consonância com a LDB, que reconhece a família como colaboradora essencial no processo de educação.

Além disso, essa iniciativa está alinhada com pesquisas que evidenciam os benefícios significativos das atividades culturais na educação, contribuindo para um aprendizado mais holístico e integrado.

Pesquisas demonstram que a integração de atividades culturais no currículo escolar promove melhorias significativas no aprendizado dos alunos. Um estudo publicado por Dagnani (2016)¹ mostra que a exposição a programas de arte pode melhorar significativamente as habilidades de pensamento crítico e criatividade nos alunos. Os autores destacam que essas habilidades são transferíveis para outras áreas acadêmicas, promovendo uma abordagem mais inovadora e analítica na resolução de problemas, ou seja, propiciando benefícios para o aprendizado e desenvolvimento cognitivo.

¹Dugnani, L. A. C., & Souza, V. L. T. (2016). Psicologia da Arte: fundamentos e práticas para uma ação transformadora. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 33(2), 247-259. Disponível em: [SciELO - Brasil - Psicologia da Arte: fundamentos e práticas para uma ação transformadora Psicologia da Arte: fundamentos e práticas para uma ação transformadora](#). Acesso em 19/06/2024.



SENADO FEDERAL

Portanto, a implementação de uma Semana Intercultural Escolar oferece uma oportunidade única para integrar esses benefícios em um formato concentrado e intensivo, maximizando os impactos positivos sobre o desenvolvimento educacional e pessoal dos estudantes. Por intermédio desta proposta, busca-se não apenas um enriquecimento curricular, mas também o desenvolvimento de habilidades cruciais para a formação de cidadãos globais competentes e conscientes.

Diante dos evidentes benefícios acadêmicos, emocionais e sociais apresentados, é essencial a adoção dessa iniciativa nas escolas, com o objetivo de preparar melhor os alunos para os desafios do futuro em uma sociedade cada vez mais complexa e interconectada.

Conclui-se, portanto, que votar pela criação de uma Semana Cultural Interescolar é investir no futuro de nossas crianças e jovens, proporcionando-lhes uma educação holística e diversificada que vai além do currículo tradicional. Esta iniciativa não apenas cumpre com os requisitos da LDB, mas também atende às necessidades de um mundo cada vez mais plural e interconectado. Com base nesses argumentos, recomendamos um voto favorável à proposta.

Assim, apoiamos a implementação da Semana Cultural como uma medida estratégica e essencial para o enriquecimento da educação e a promoção da cultura no ambiente escolar.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.825, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****47ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
ANDRÉ AMARAL		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO	
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. FLAVIO AZEVEDO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

MECIAS DE JESUS
BETO FARO
CIRO NOGUEIRA



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WEVERTON

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1825/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 27/08/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

27 de agosto de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura